

do Diretor do Instituto de Física, para aquisição, por importação direta, de microscópio de tunelamento, junto a empresa Nanosurf AG. Processo 08P-19948-2008;

da Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral de Administração, para contratação, como conteudista, da Profa. Adriana Missae Momma, para prestação de serviços de Elaboração de conteúdo e formulação de atividades para material didático de disciplina de Ensino à Distância com o tema Redação Científica para Pró-Reitoria de Graduação. Processo 01P-20130-2008;

da Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral de Administração, para contratação, como conteudista, da Prof. Sergio Stoco, para prestação de serviços de Elaboração de conteúdo e formulação de atividades para material didático de disciplina de Ensino à Distância com o tema Redação Científica para Pró-Reitoria de Graduação. Processo 01P-20128-2008;

da Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral de Administração, para contratação, como conteudista, da Profa. Maria Helena Pereira Dias, para prestação de serviços de Elaboração de conteúdo e formulação de atividades para material didático de disciplina de Ensino à Distância com o tema Redação Científica para Pró-Reitoria de Graduação. Processo 01P-20120-2008;

da Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral de Administração, para nova contratação da Profa. Márcia Razzini, para prestação de serviços de elaboração da coordenação para desenvolvimento de curso-piloto para o Cefiel. Processo 21P-00492-2008.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Retificação

No Termo Aditivo 372-2008-001. Processo: 17-P-19548-2008 - Carta-Contrato 372-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Elevadores Saturno Ltda. - ME - Objeto: Alteração da Cláusula 2 - Prazo da Carta-Contrato, onde se lê: O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art.57 da Lei 8666-93, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 60 dias, do término do período inicial ou prorrogado, leia-se: O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 12 meses, contados a partir de 01-10-2008, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8666-93, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 60 dias, do término do período inicial ou prorrogado - Data da assinatura: 04-09-2008.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA

Comunicado

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Piracicaba convoca, nos termos da Portaria GR-210-84, Deliberação Consu-21-88 e Deliberação Consu-8-03, os docentes da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, para eleição de seus representantes titulares e respectivos suplentes na Congregação, sendo 4 representantes de cada nível funcional da carreira docente (MS-3, MS-5 e MS-6). A eleição será realizada nos dias 16 e 17-9-2008, das 9 às 11h30 e das 14 às 16 horas, sendo o voto obrigatório. As eleições serão realizadas de acordo com as normas fixadas pela Portaria GR-210-84, Deliberação Consu-21-88 e Deliberação Consu-8-03.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

Despacho da Secretária Executiva, de 3-9-2008

Aplicando, com fundamento no artigo 3º, incs. II e III, artigo 9º e artigo 11, todos da Portaria Funcamp-1-94, publicada no D.O. de 23-3-94, à vista do contido no Processo 07-01362, à empresa Consport Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ 50.585.165-0001-40, com sede na rua Braz Cubas, 439 - Centro - Mogi das Cruzes, São Paulo, multa de R\$ 153.936,35 cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funcamp pelo prazo de 2 anos, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais referente o Processo supracitado. Aberto prazo de 5 dias úteis para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, estando os autos com vistas franqueadas para fins de direito.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-36, de 4-9-2008

Estabelece a estrutura curricular do Curso de Zootecnia do Campus Experimental de Dracena

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, no termos do Despacho 111/08-CCG/SG, e tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Graduação, em sessão de 07/08/2008, com fundamento no artigo 24-A, inciso II, alínea b do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O currículo pleno do Curso de Zootecnia do Campus Experimental de Dracena será integrado por Disciplinas Obrigatórias e Opativas, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular.

Artigo 2º - O número de créditos a ser integralizado no curso a que se refere o caput do artigo será de 270 (duzentos e setenta).

Parágrafo único - Dos créditos mencionados no caput deste artigo o aluno deverá cumprir:

I - 10 (dez) em Disciplinas Opativas;
II - 20 (vinte) em Atividades Complementares;
III - 12 (doze) no Trabalho de Conclusão de Curso;
IV - 36 (trinta e seis) em Estágio Supervisionado.

Artigo 3º - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitados os pré e co-requisitos estabelecidos para o curso.

Artigo 4º - O prazo de integralização do curso de Zootecnia será de, no mínimo, 4 anos e seis meses e, no máximo, de 8 (oito) anos.

Artigo 5º - O elenco de disciplinas obrigatórias com os respectivos créditos consta do Anexo desta Resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos aos alunos ingressantes em 2008. (Proc. 1926/50/01/2002 - CE-Dracena).

Anexo à Resolução Unesp-36, de 4-9-2008

I - Disciplinas Obrigatórias /Créditos
Anatomia dos Animais Domésticos I - 04
Biologia Celular - 04
Informática Básica - 02
Introdução à Zootecnia - 02
Matemática - 04
Morfologia de Plantas Forrageiras - 04
Química Geral - 04

Zoologia Geral - 02
Anatomia dos Animais Domésticos II - 02
Bioquímica Animal - 04
Desenho Técnico - 02
Ecologia - 04
Física - 04
Fisiologia de Plantas Forrageiras - 04
Histologia e Embriologia - 04
Metodologia de Pesquisa I - 02
Solos - 02
Alimentos e Bromatologia - 04
Fertilidade de Solo e Fertilizantes - 02
Fisiologia Animal I - 04
Introdução à Estatística - 04
Máquinas e Mecanização Agrícola - 02
Metodologia de Pesquisa II - 02
Microbiologia Zootécnica - 04
Biolimatologia Zootécnica - 04
Difusão de Ciência e Tecnologia - 04
Fisiologia Animal II - 04
Genética Geral - 04
Higiene Zootécnica - 04
Parasitologia Zootécnica - 04
Forragicultura - 04
Manejo Reprodutivo e Biotécnicas Aplicadas à Reprodução Animal - 04

Nutrição e Alimentação de Não Ruminantes - 04
Nutrição e Alimentação de Ruminantes - 04
Técnicas e Análises Experimentais - 04
Tecnologia dos Produtos de Origem Animal - 04
Conservação do Solo - 02
Economia Agroindustrial - 02
Etologia e Bem Estar Animal - 02
Formulação de Rações - 04
Pastagem - 04
Piscicultura - 04
Avicultura - 04
Bovinocultura de Leite - 04
Gestão Agroindustrial e Marketing - 04
Melhoramento Genético Animal - 04
Suinocultura - 04
Ovinocultura - 04
Bovinocultura de Corte I - 04
Construções e Instalações Zootécnicas - 04
Deontologia - 02
Equideocultura - 04
Gerenciamento de Recursos Naturais - 02
Manejo de Resíduos - 02
Métodos de Melhoramento Animal - 04
Planejamento Agropecuário - 04

Portaria Unesp-485, de 4-9-2008

Dispõe sobre a aplicação do Vale Trans - Individual

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, de acordo com o inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, combinado com o artigo 2º da Resolução Unesp-53-88, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O benefício Vale Trans - Individual será concedido sob a forma de cartão magnético, devendo ser utilizado exclusivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículo próprio, exceto no deslocamento em intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - O Vale Trans - Individual é aplicável como alternativa ao transporte coletivo urbano, quando este não atender às necessidades do servidor.

§ 2º - Fica vedada a acumulação do benefício com o Vale-Transporte (Vale Trans-Coletivo).

Artigo 2º - O servidor terá direito ao Vale Trans - Individual correspondente ao valor que percebe ou tem direito a perceber com usuário do transporte coletivo urbano.

§ 1º - Em municípios não atendidos por transporte coletivo urbano, o valor da tarifa, usado como base para o pagamento do Vale Trans - Individual, será o da tarifa aplicada no município mais próximo onde haja uma Unidade Universitária da UNESP.

§ 2º - Em municípios com mais de um valor de tarifa de transporte coletivo, será aplicado o menor valor quando não for possível identificar o itinerário do servidor.

Artigo 3º - O Vale Trans - Individual será concedido através de créditos em cartão magnético.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido em pecúnia na eventualidade de haver problemas com o fornecimento de créditos no cartão magnético.

Artigo 4º - Será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, docente ou pesquisador que estiver no exercício de suas funções na Universidade, com remuneração mensal bruta de até 6 (seis) vezes o valor do Nível I, Grau I da Escala de Vencimentos - Funções Efetivas, correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho a que se refere o inciso I do art. 13 da Resolução UNESP 37/98, proporcionalizada de acordo com a jornada semanal de trabalho para qual o beneficiário foi nomeado/admitido/contratado.

§ 1º Para o cálculo da remuneração mensal, de que trata o caput deste artigo, deverão ser excluídos: salário-família; salário-esposa; gratificação pela prestação de serviços extraordinários; um terço do salário normal a título de férias, previsto na Constituição; gratificação de trabalho noturno; diárias; ajuda de custo; e parcelas de qualquer natureza recebidas com atraso.

§ 2º - O servidor receberá o benefício uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função na UNESP.

§ 3º - O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

Artigo 5º - O benefício será concedido mensalmente e corresponderá a 22 dias.

§ 1º - Os servidores que, em função da atividade adotam regime de turno e ou plantões, terão direito a receber o valor de Vale Trans - Individual equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Para apuração do direito ao benefício será considerada a frequência apresentada pelo servidor.

Artigo 6º - O benefício indevidamente recebido será restituído no mês subsequente, de uma só vez.

Parágrafo único. A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da quitação das verbas rescisórias.

Artigo 7º - Não será concedido Vale Trans - Individual nas ausências e afastamentos do servidor, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, com exceção de:

a) Convocação para Júri;
b) Licença gestante;
c) Licença para portadores das doenças abaixo arroladas, após apresentação de laudo pericial emitido pelo PGSST - Programa Geral de Saúde e Segurança do Trabalhador:
* Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)
* Alienação mental;
* Cardiopatia grave;
* Cegueira;
* Contaminação por radiação;
* Doença de Parkinson;
* Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
* Esclerose múltipla;
* Espondiloartrrose anquilosante;
* Hanseníase;
* Nefropatia grave;

* Fibrose cística (Mucoviscidose);
* Hepatopatia grave;
* Neoplasia maligna (Câncer);
* Paralisia irreversível e incapacitante.
d) Doação de sangue, desde que mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora;
e) Participação em atividades tipificadas como de formação ou aperfeiçoamento, ou ainda em grupos, equipes ou comissões de trabalho, instituídos pela Universidade, mediante comprovação, desde que não seja beneficiado com transporte fornecido pela UNESP ou Associação de Servidores local.
Artigo 8º - Deixará de receber o benefício o servidor:

I - com remuneração superior ao valor do teto fixado para recebimento da vantagem, nos termos do art. 5º desta portaria;

II - que passar a dirigir-se ao trabalho através de transporte coletivo urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

III - que se servir de transporte fornecido pela Universidade ou pela Associação de Servidores local;

IV - que se utilizar de serviços de transporte seletivo ou especial;

V - que residir nas dependências da UNESP;

VI - que estiver prestando serviço em outro órgão, fora do âmbito da Universidade.

Artigo 9º - Não fará jus ao benefício o servidor aposentado e novamente admitido, cuja soma da remuneração e dos proventos da aposentadoria ultrapassar o teto a que se refere o art. 5º desta portaria.

Artigo 10 - O pagamento do valor referente ao custo da emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, e, autorização do servidor.

Artigo 11 - Para o exercício do direito de receber o Vale Trans - Individual o servidor deverá requerer ao órgão de pessoal da Unidade em que está lotado, por escrito, formulário próprio, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) seu endereço residencial, devidamente comprovado;
b) percurso e meio de transporte correspondente mais adequado ao seu deslocamento residência-trabalho-residência;
c) declaração de que não se utiliza de outro meio de transporte para seu deslocamento ao trabalho.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias citadas nos itens a, b e c, sobre pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º No caso de o comprovante de residência estar em nome de terceiros, o titular da residência deverá declarar, por escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, anexando cópia da carteira de identidade.

§ 3º O servidor optante pelo Vale Trans - Individual somente fará jus ao benefício a partir do mês seguinte ao solicitado. alexda

Artigo 12 - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale Trans - Individual constitui falta grave e deverá ser apurada de imediato, por meio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente, reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente e cancelamento do fornecimento dos benefícios, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Artigo 13 - Os créditos poderão ser acumulados, desde que não ultrapassem o equivalente a 03 (três) meses de crédito.

Parágrafo único. O cartão não poderá ser recarregado, em caso de o crédito ultrapassar o valor correspondente ao fixado no caput do artigo, até que o saldo seja reduzido.

Artigo 14 - Compete ao órgão de pessoal averiguar periodicamente o extrato do cartão magnético utilizado pelo servidor.

§ 1º - O saldo restante será complementado, no mês subsequente ao da utilização do benefício, até atingir o limite correspondente a 02 (dois) deslocamentos diários, conforme disposto no Artigo 3º desta portaria.

§ 2º - A não utilização do Vale Trans - Individual, por período igual ou superior a seis meses, implicará em cancelamento do benefício.

Artigo 15 - A concessão do benefício terá co-participação do servidor, a ser processada em folha de pagamento mediante aplicação do percentual de reembolso sobre o valor mensal do benefício a ser percebido, por meio da utilização da Tabela de Reembolso, fixada com base na remuneração a que se refere o art. 5º desta portaria, conforme segue:

Tabela de Reembolso
Valor do Nível I Grau I da Escala de Vencimentos Funções Efetivas, a que se refere o artigo 5º Percentual de Co-Participação do Servidor Reembolso
Até 2 6% sobre o valor do benefício
Acima de 2 até 3 8% sobre o valor do benefício
Acima de 3 até 4 10 % sobre o valor do benefício
Acima de 4 até 5 12% sobre o valor do benefício
Acima de 5 até 6 14% sobre o valor do benefício

Artigo 16 - O disposto nesta portaria aplica-se ao servidor de outros órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Estado de São Paulo, da União, de outros Estados ou Municípios, que estiver prestando serviços nesta Universidade, desde que, comprovadamente, não receba o mesmo benefício no órgão de origem.

Parágrafo único. Para fins de apuração do teto a que se refere o art. 5º desta portaria, será considerada a somatória dos valores da remuneração mensal percebida pelo servidor no órgão de origem com a remuneração percebida nesta Universidade, quando for o caso.

Artigo 17 - O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, acarretará, ao responsável, em devolução ao erário do valor indevidamente dispendido, sem prejuízo, se for o caso, de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Artigo 18 - Caberá a Pró-Reitoria de Administração expedir instruções relativas a operacionalização desta portaria.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 20 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Processo 2625/50/11/2007.

Despacho do Reitor, de 4-9-2008

Autorizando, no Campus de Botucatu, o Diretor da Faculdade de Medicina do referido Campus, a realizar concurso publico para contratação de 1 Professor Colaborador, com a titulação mínima de Doutor, em jornada de 40 horas semanais de trabalho, junto ao Departamento de Urologia, para as disciplinas Urologia Geral e Urologia Infantil, por prazo determinado de até 1 ano, prorrogável, no máximo, por igual período. Proc. 3908-08-FM-Bo Desp. 1060-08-Runesp.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Deferindo, do cadastro de Fornecedores da Reitoria, com

validade até 3-9-2009, a inscrição cadastral da empresa Edições Vértice - Editora e Distribuidora de Livros Ltda., sediada à Rua do Bosque, 804 - Barra Funda - São Paulo - SP, CRC 587. Proc. 2129/50/01/08.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE BOTUCATU

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Portaria do Diretor, de 4-9-2009

O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam fixadas 30 vagas para o curso de Mestrado e 30 vagas para o curso de Doutorado, oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, para o ano de 2009.

Parágrafo único - Ficam excluídas dos números fixados, as vagas decorrentes de convênios celebrados pela Unesp com Instituições Estrangeiras.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 1189/1992-FMVZ).

CAMPUS DE MARLIA

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

Despacho do Diretor, de 4-9-2008

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666-93 e demais alterações, justificamos o pagamento da despesa a seguir indicada, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, necessária ao desenvolvimento das atividades deste Campus, visando assegurar condições para a execução da programação, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna:

Processo	Fornecedor	Valor R\$
1534/08	Pro Fono Produtos Especializados para Fonoaudiologia Ltda.	457,60

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – PORTARIAS DE 04/09/2008

A – CHEFIA DE GABINETE

Designando:

nº 7239/2008 – Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira, Procuradora de Justiça-Presidente da Comissão Examinadora, Alexandre Mourão Tieri, 124º Promotor de Justiça da Capital, André Pascoal da Silva, 9º Promotor de Justiça de Diadema, Fernando Alvarez Belaz, 18º Promotor de Justiça de São José dos Campos, Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli, 5º Promotor de Justiça do III Tribunal do Júri, José Avelino Grotta de Souza, 20º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, Marcelo Dawalibi, 65º Promotor de Justiça da Capital, Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro, 8º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, Maria Teresa Penteado de Moraes Godoy, 51º Promotora de Justiça Criminal, Paulo Penteado Teixeira Junior, 2º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, e Rogério Leão Zagallo, 1º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri, para comporem a Comissão Examinadora do 15º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo. (Pt. nº 101.497/2008).

B – ASSESSORIA

Designando:

nº 7240/2008 – Maria Gabriela Ahualli Steinberg, 7ª Promotora de Justiça de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar no Plenário do Júri da Comarca de Rio Grande da Serra, no dia 05 de setembro de 2008, nos autos do processo nº 512.07.000584.0.

nº 7241/2008 – 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 050.07.065478-6, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3, para oferecer denúncia e prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 106.974/08).

nº 7242/2008 – 1º Promotor de Justiça de Campos do Jordão, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 233/08, em trâmite pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Campos do Jordão, para oferecer denúncia e prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 106.710/08).

nº 7243/2008 – Promotor de Justiça de Patrocínio Paulista, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 47/07, em trâmite pelo Juizado Especial da Comarca de Pedregulho, para analisar o cabimento da transação penal ou oferecer denúncia, bem como para atuar no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 105.810/08).

nº 7244/2008 – 3º Promotor de Justiça de Itapeva, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 508/06, em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, para oferecer denúncia e prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 105.792/08).

nº 7245/2008 - 3º Promotor de Justiça de Itapeva, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do Inquérito Policial nº 349/07, em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, para oferecer denúncia e prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 105.794/08).

nº 7246/2008 – 3º Promotor de Justiça de Itapeva, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos nº 360/07, em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva, para oferecer denúncia e prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 105.796/08).

nº 7247/2008 – 4º Promotor de Justiça de Santa Bárbara D'Oeste, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, officiar nos autos do processo nº 427/07, em trâmite pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, para ofertar representação e prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. nº 105.805/08).

nº 7248/2008 – Sílvio de Cillo Leite Loubeh, 3º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, Marcelo Alexandre de Oliveira, 11º Promotor de Justiça de Guarulhos, e José Mário Buck Marzagão Barbuto, 2º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 395/2008, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mairiporã, a partir de 03 de setembro de 2008 (Pt. nº 108.377/08).

nº 7249/2008 – Sílvio de Cillo Leite Loubeh, 3º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, Marcelo Alexandre de Oliveira, 11º Promotor de Justiça de Guarulhos, e José Mário Buck Marzagão Barbuto, 2º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 396/2008, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mairiporã, a partir de 03 de setembro de 2008 (Pt. nº 108.378/08).

nº 7250/2008 – Luiz Henrique Pacini Costa, 1º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, e Tiago Cintra Essado, Promotor de Justiça de São Simão, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem onus para o Ministério Público, oficiarem, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, nos autos do procedimento administrativo criminal nº 02/2008, em trâmite pela Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 02 de setembro de 2008 (Pt. nº 108.381/08).